Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. n.º 010/2020

Erechim, 31 de Janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Vereador MÁRIO ROGÉRIO ROSSI
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2020, que altera a redação do Art. 12 da Lei n.º 3.443, de 08 de Fevereiro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2020.

Altera a redação do Art. 12 da Lei n.º 3.443, de 08 de Fevereiro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

Art. 1.º Fica alterada a redação do Art. 12 da Lei n.º 3.443, de 08 de Fevereiro de 2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. É assegurado às pessoas portadoras de deficiência, nos temos do art. 37, VIII, da Constituição Federal, direito de se inscreverem em concurso público para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

§ 1.º Para os efeitos dessa Lei, deficiência é aquela que, comprovadamente, acarreta à pessoa condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade, em relação às demais, tanto para a prestação do concurso quanto para o exercício das atribuições do cargo, mas que não a impossibilite para o exercício do cargo.

§2.° A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo na forma prevista neste artigo serão previamente atestadas por laudo médico.

§3.º Por ocasião da admissão, o candidato, nesta condição, submeter-se-á a avaliação da junta médica, nomeada pelo Município, que confirmará ou não as condições para a admissão". (NR).

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 31 de Janeiro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva alterar a redação do Art. 12 da Lei n.º 3.443, de 08 de Fevereiro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

Considerando as disposições do Artigo 12 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Erechim (Lei Municipal n.º 3.443/2002), especialmente a disposição do §2.º que assim expressa:

> *"Art. 12. É assegurado às pessoas portadoras de deficiência, nos temos do art. 37, VIII, da Constituição Federal, direito de se inscreverem em concurso público para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.*
> *§ 1º Para os efeitos dessa Lei, deficiência é aquela que, comprovadamente, acarreta à pessoa condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade, em relação às demais, tanto para a prestação do concurso quanto para o exercício das atribuições do cargo, mas que não a impossibilite para o exercício do cargo.*
> *§ 2° A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo na forma prevista neste artigo* ***serão previamente atestadas por laudo de junta médica****, nomeada pelo Município,* ***e exigidas como requisito para a inscrição no concurso público."***

Diante da publicidade necessária e a amplitude dos Concursos Públicos, que possibilitam inscrições, via internet, no âmbito do território nacional, seria inadequado, impraticável e inoportuno, restringir, exigir que os pretendentes se submetam a junta médica local, para obter atestado médico/pré-requisito às inscrições de determinado Concurso Público.

A presente distorção no Regime Jurídico, foi identificada pelo TCE-RS, no acompanhamento que está fazendo no Concurso que está sendo executado pelo IEP – Instituto Erechinense de Previdência, através de recomendação de ajuste.

Pelos fatos acima expostos, torna-se necessária a alteração do Art. 12 da Lei n.º 3.443/2002, que para cumprir os preceitos constitucionais vigentes, vigorando com a seguinte redação:

> *"Art. 12. É assegurado às pessoas portadoras de deficiência, nos temos do art. 37, VIII, da Constituição Federal, direito de se inscreverem em concurso público para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.*
> *§ 1.º Para os efeitos dessa Lei, deficiência é aquela que, comprovadamente, acarreta à pessoa condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade, em relação às demais, tanto para a prestação do concurso quanto para o exercício das atribuições do cargo, mas que não a impossibilite para o exercício do cargo.*
> *§ 2.° A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo na forma prevista neste artigo serão* ***previamente atestadas por laudo médico****.*
> *§ 3.º* ***Por ocasião da admissão,*** *o candidato, nesta condição, submeter-se-á a* ***avaliação da junta médica, nomeada pelo Município****, que confirmará ou não as condições para a admissão".(NR).*

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 31 de Janeiro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal